Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Folhas 02
Proc. 196/17

PROJETO DE LEI n.º 05 /17

"ALTERA A LEI MUNICIPAL 266/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Artigo 1.º - Fica criado um parágrafo único, junto ao artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 266, de 13 de abril de 1.998, com a redação seguinte:

"Artigo 1º – .....
Parágrafo Único – A relação dos médicos no quadro acima deverá incluir qualquer tipo de prestação de serviço médico, seja por servidor concursado, seja por médico contratado como pessoa física ou médico funcionário de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos, e ainda, médico cedido por outro ente da federação em razão de algum programa de saúde."

Artigo 2.º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa permitir o conhecimento, por parte da população, de todo e qualquer profissional de saúde (médico) que esteja realizando atendimento na área da saúde em Bertioga, independentemente do tipo ou forma de contratação dos serviços.

Bertioga, 07 de fevereiro de 2.017.

Ver. Luiz Carlos Pacífico Junior
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 322
Data 08 / 03 / 2017
Hora 10:02

Folhas 03
Proc. 196/17

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Jornal A Tribuna

Data: 28 de abril de 1998

Página: 07 - Classificados - Parte Oficial

Prefeitura do Município de Bertioga

ESTADO DE SÃO PAULO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

LEI Nº 266/98

"ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE QUADRO COM A IDENTIFICAÇÃO DO CORPO MÉDICO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO".

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 7 de abril de 1998 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - As unidades de saúde do Município ficam obrigadas a afixarem, em local visível ao público, quadro contendo a identificação dos servidores médicos lotados na unidade, com a indicação da respectiva especialidade, com o correspondente horário de trabalho e com o registro funcional do servidor.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará em 30 dias a presente Lei,

Artigo 3º - As despesas com a execução da preA sente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 13 de abril de 1998.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

ANTONIO JOSÉ FABRIS
Secretário de Administração, Finanças e Jurídico

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.
Proc. nº 02635/98

autor: Ver Miguel Bichara